



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.019.10.2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03.000/2024 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominado **TJMS**, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.979.663/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução n.º 590, de 15 de abril de 2016, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF3**, com sede na Av. Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme o resultado da eleição realizada em Sessão Plenária Ordinária Administrativa de 06 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 01º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, doravante denominada **JFSP**, com sede na Rua Peixoto Gomide n.º 768, Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro Paulo Cesar Conrado e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominada **JFMS**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, representada pela Juíza Federal Diretora do Foro **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, designada mediante o Ato n.º 13.359, de 04 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º SEI n.º 0014771-77.2024.4.03.8000, com fundamento no artigo 184, da Lei Federal n.º 14.133/21, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização de acesso aos serviços inerentes à tramitação processual em primeiro e segundo graus disponíveis no portal e-SAJ e por meio de integração com o TJMS, utilizando o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), estabelecido pelo CNJ através da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 03/2013:

1.1.1. **Acesso ao ambiente de administração dos usuários do Acordo de Cooperação Técnica:** serviço disponibilizado no portal e-SAJ para gestão dos usuários do acordo (liberação de acesso, lotação, exclusão de acesso);

1.1.2. **Consulta de processo** - os usuários poderão acessar todos os processos eletrônicos de primeiro e segundo graus do TJMS:

a) a consulta estará disponível para qualquer parâmetro de pesquisa, inclusive por nome das partes;

- b) os complementos de movimentação serão apresentados irrestritamente; e
- c) o acesso aos documentos vinculados às movimentações e à pasta digital será livre, sem necessidade de informar a senha do processo, mesmo para documentos de acesso restrito na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência será pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Do TJMS:

3.1.1. Disponibilizar ao TRF3, à JFSP e à JFMS os serviços constantes na **CLÁUSULA PRIMEIRA** por meio de integração, via MNI, excluindo desta modalidade o item 1.1.1 que será exclusivamente pelo e-SAJ.

3.1.2. Em caso de substituição de tecnologia ou sistema que necessite a revisão do acordo, o TJMS fica desobrigado de manter os serviços objeto deste termo, com as tecnologias legadas.

3.2. Do TRF3:

3.2.1. Cadastrar o usuário administrador que deverá ser um servidor autorizado pelo TRF3, responsável pela vinculação, desvinculação e atribuição de permissões especiais aos magistrados e servidores.

3.2.1.1. A vinculação, desvinculação e a atribuição de permissões especiais aos usuários do Acordo de Cooperação são de responsabilidade do administrador, que terá acesso ao serviço de "Administração dos Magistrados e Servidores do **TRF3** no Portal e-SAJ".

3.2.1.2. O administrador poderá informar novos magistrados e servidores, que já deverão ser cadastrados no Portal e-SAJ.

3.3. Da JFSP:

3.3.1. Cadastrar o usuário administrador que deverá ser um servidor autorizado pela JFSP, responsável pela vinculação, desvinculação e atribuição de permissões especiais aos magistrados e servidores.

3.3.1.1. A vinculação, desvinculação e a atribuição de permissões especiais aos usuários do Acordo de Cooperação são de responsabilidade do administrador, que terá acesso ao serviço de "Administração dos Magistrados e Servidores da JFSP no Portal e-SAJ".

3.3.1.2. O administrador poderá informar novos magistrados e servidores, que já deverão ser cadastrados no Portal e-SAJ.

3.4. Da JFMS:

3.4.1. Cadastrar o usuário administrador que deverá ser um servidor autorizado pela JFMS, responsável pela vinculação, desvinculação e atribuição de permissões especiais aos magistrados e servidores.

3.4.1.1. A vinculação, desvinculação e a atribuição de permissões especiais aos usuários do Acordo de Cooperação são de responsabilidade do administrador, que terá acesso ao serviço de "Administração dos Magistrados e Servidores da JFMS no Portal e-SAJ".

3.4.1.2. O administrador poderá informar novos magistrados e servidores, que já deverão ser cadastrados no Portal e-SAJ.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do presente instrumento ocorrerá sob a forma de extrato, no Diário da Justiça Eletrônico

do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, a cargo do TJMS, nos termos da Lei.

5.2. O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica também será publicado pelo TRF3 no Diário Oficial da União.

5.3. O inteiro teor será publicado no Portal da Transparência do TRF3, bem como no da JFSP e da JFMS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação expressa ao outro interessado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes da execução deste por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

8.1.1. pelo TRF3 - Secretaria Judiciária - SEJU, endereço eletrônico: seju@trf3.jus.br;

8.1.2. pela JFSP - Divisão de Apoio Judiciário - DUAJ, endereço eletrônico: admosp-duaj@trf3.jus.br;

8.1.3. pela JFMS - Núcleo de Apoio Judiciário, endereço eletrônico: admms-nuaj@trf3.jus.br;

8.1.4. pelo TJMS - Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins, endereço eletrônico: convenios@tjms.jus.br e, quanto ao acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidores designados pelo Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio do TJMS através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

8.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

8.3. Caberá aos gestores:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 124 c/c art. 184, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS - LGPD E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. É vedada, aos partícipes, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do

objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Acordo.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

10.5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.6. Os partícipes obrigam-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

11.1 Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para a solução das controvérsias que porventura surjam durante a execução do presente Termo, fica eleito o foro da 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente Acordo, em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0014771-77.2024.4.03.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Fernandes Martins, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 10/09/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/09/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/09/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11204783** e o código CRC **03DE3AC2**.

0014771-77.2024.4.03.8000

11204783v2